

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. São Paulo: atlas, 2015.

Introdução ao Direito Agrário

Origens:

Remonta às origens civilizatórias, retirada de alimentos para sobrevivência.

Código de Hammurabi (século XVII a.C.): povo babilônico, primeiro código agrário da humanidade, contendo 65 temas de conteúdo agrarista.

Lei das XII Tábuas (450 a.C.), conteúdo agrarista: Tábua sexta: As terras serão adquiridas por usucapião depois de dois anos de posse [...]. O item 7 da sexta tábua garante a proteção aos posseiros.

Denominação:

“Direito Agrário” → ager/agri = agrarius → significa “campo”, de exploração / produção

“Direito Rural” → rus, ruris = ruralis → significa campo, distante da urbs

A preferência, hoje, é pela denominação “Direito Agrário”, porque reflete o sentido dinâmico enfeixado no princípio da função social da propriedade imóvel.

A autonomia do Direito Agrário se deu por uma Emenda Constitucional (EC no. 10, de 10/11/1964), terminologia repetida Carta Magna (art. 22, inc. I).

Definição (definições, p. 6)

Direito Agrário = conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade.

Objeto - Atividades agrárias

O objeto do Direito Agrícola é constituído pelas atividades agrárias, resultado da atuação humana sobre a natureza, em participação funcional, condicionante do processo produtivo.

Atividade agrária – três aspectos fundamentais:

Atividade imediata: objeto: a terra (sentido lato) → atuação humana em relação a todos os recursos da natureza.

Objetivos e instrumentos dessa atividade: atividade extrativa, captura de seres orgânicos e atividade produtiva.

Atividades conexas: transporte de produtos agrícolas, processos industriais e comércio propriamente dito.

Atividades agrárias:

Atividades rurais típicas: lavoura, pecuária, extrativismo e hortigranjearia.

Exploração rural atípica: agroindústria

Atividade complementar de exploração rural: transporte e comercialização de produtos.

Lavoura: temporária ou permanente / transitória ou duradoura

Pecuária: de pequeno, médio e grande porte.

Hortigranjearia: hortaliças, frutas, verduras, ovos, ...

Extrativismo rural: produtos vegetais e captura de animais (Lei 11.248/2006, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável)

Agroindústria: processos industrializantes desenvolvidos nos mesmos limites territoriais de obtenção dos produtos primários (usinas de beneficiamento ou transformação dos produtos rústicos / matéria-prima)

“Sempre que o produtor transporta, transforma, armazena, e vende, será um sujeito agrário privado.” Não se aplicam ao produtor rural certas normas do direito positivo brasileiro, p. ex.: Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

O Direito Agrário goza de autonomia sob os aspectos: legislativo, científico, didático e jurisdicional.

A autonomia legislativa (EC no. 10, de 10.11.1964) a autonomia constitucional é faceta da legislativa.

Estatuto da Terra (Lei no. 4.504/30.11.1964)

Autonomia científica: existência de princípios e normas próprias, objeto particularizado.

Autonomia didática: disciplina Direito Agrário

Princípios

1. Monopólio legislativo da União (art. 22, §1, CRFB)
2. A Utilização da terra se sobrepõe à titulação dominial
3. A propriedade da terra é garantida, mas condicionada ao cumprimento da função social
4. O Direito Agrário é dicotômico: compreende a política de reforma agrária e política agrícola de desenvolvimento
5. As normas jurídicas prezam pela prevalência do interesse público sobre o privado
6. A reformulação da estrutura fundiária é uma necessidade constante
7. O fortalecimento do espírito comunitário, através de cooperativas e associações
8. O combate ao latifúndio, ao minifúndio, ao êxodo rural, à exploração predatória e aos mercenários da terra
9. Privatização de imóveis rurais públicos
10. Proteção à propriedade familiar, à pequena e à média propriedade
11. Fortalecimento da empresa agrária
12. Proteção da propriedade consorcial indígena
13. Dimensionamento eficaz das áreas exploráveis
14. Proteção do trabalhador rural
15. Conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente

Natureza jurídica

Direito público ou privado?

A tendência atual é classificar as normas entre cogentes (imperativas / interesse público) ou dispositivas (supletivas / interesse privado)

Há um predomínio de normas de ordem pública sobre as de direito privado

Fontes

1. Imediatas ou diretas (leis (lei civil é principal) e costumes)
2. Mediatas ou indiretas (doutrina, jurisprudência)

1. Fontes materiais (política agrária)
2. Fontes formais (leis e costumes)